

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacao@arroiodomeiours.com.br ou licitacao2@arroiodomeiours.com.br)

OBJETO: Aquisição de 01 pá carregadeira e 01 caminhão toco.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.arroiodomeiours.com.br – editais e publicações - licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

SENHOR LICITANTE:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@arroiodomeiours.com.br ou licitacao2@arroiodomeiours.com.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Não é necessário assinar e escanear este recibo, basta acessar o site do município, no link acima mencionado e preencher o respectivo formulário com o nome PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 RECIBO e enviar para um dos e-mails acima (linha 3), assunto: RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.arroiodomeiours.com.br – editais e publicações - licitações) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13 de Março de 2015, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.765/2006 de 01 de fevereiro de 2006 e 1.984/2010 de 01 de Abril de 2010, e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, destinado à **AQUISIÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA E 01 CAMINHÃO TOCO**, conforme condições a seguir:

S

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a aquisição de 01 Pá Carregadeira e 01 Caminhão Toco, conforme itens abaixo especificados:

<i>Lote</i>	<i>Qt</i>	<i>Descrição do Objeto</i>
1	01	01 Pá Carregadeira, de rodas, nova, ano 2014, cabine fechada com ar condicionado quente e frio, motor à diesel, com no mínimo 06 cilindros, turbo com no mínimo 120 HP, chassi articulado, transmissão com no mínimo 02 marchas à frente e 01 marcha à ré, força de desagregação mínima de 12.500 kgf, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 130 litros, rodas com aros e pneus 17,5 x 25 12 lonas, concha de no mínimo 1.7 m3, com sistema de acionamento hidráulico através de joystick, sistema de iluminação de trânsito e trabalho, conjunto de luzes regulamentares de tráfego em rodovia e demais itens de segurança, peso operacional de no mínimo 11.000 kg.
1	01	Caminhão toco novo, zero km, fabricação nacional, emplacado no município de Arroio do Meio, ano e modelo 2015, cabine avançada, motor de 06 cilindros movido a diesel, com sistema de injeção eletrônica com no mínimo 220 CV, sistema de pós tratamento de gases, turbinado e interculado com proteção de motor, ar condicionado quente e frio original de fábrica. Transmissão de 06 marchas a frente e 01 à ré, eixo traseiro motriz com redução (dupla velocidade); sistema eletrônico 24 volts, pneus radiais 275/80xR22,5, freios de serviço de duplo circuito acionado a ar com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com válvula sensível a carga; embreagem com acionamento hidráulico com servo assistido, direção hidráulica, tacógrafo eletrônico digital e rádio cd, piloto automático, banco do motorista com suspensão a ar; peso bruto total (PBT) de no mínimo 16.000 kg, equipado com caçamba basculante de 07 m3 com cilindros de levante e cantos arredondados e abertura lateral da tampa traseira, com acionamento de bomba através de cardã com saída da tomada de força e demais itens de segurança conforme normas em vigor.

1.2 - Os serviços de garantia e revisão dos equipamentos, serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

1.3 - Faz parte deste objeto a garantia pelos equipamentos, pelo período mínimo, conforme o

que vencer antes, de 01 (um) ano, a partir da entrega dos equipamentos, com limite de 1.500 horas para o lote 01 e 100.000 km para o lote 02.

1.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do equipamento.

1.4.1 - O licitante vencedor deverá atender ao chamado da Administração Municipal em até 48 horas após a solicitação.

1.4.2 - Havendo atraso no atendimento ou na execução da manutenção do equipamento, a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar outro equivalente ao licitado.

1.5 - O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado para efetuar a entrega dos equipamentos, que deverão ser entregues em frente ao Prédio do Centro Administrativo sito à rua Monsenhor Jacob Seger, 186, neste município.

1.6 - O objeto desta licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- a.6) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação (ANEXO II).

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.2.1) em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

b.2.2) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

b.3) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação (ANEXO II).

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação (ANEXO II).

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada em folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (modelo ANEXO III):

- a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;
- b) descrição completa do produto ofertado;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem valores superiores a R\$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais) para o lote 01 e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o lote 02.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a

proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XIII deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do capítulo V;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do subitem 3.5.1. deste edital.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município, conforme item 14.2 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no capítulo III deste edital.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3 - Carta de credenciamento do fabricante, comprovando que o licitante está credenciado e autorizado a comercializar o produto objeto da presente licitação;

7.1.4 - O licitante deverá apresentar catálogo de especificações técnicas do equipamento, comprovando que o mesmo atende as características exigidas no edital de licitação;

7.1.5 - Plano de Manutenção de no mínimo 1.500 horas, incluindo revisões e manutenção preventiva do equipamento licitado; comprovação de possuir em seu quadro funcional permanente na data de entrega da proposta, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Engenheiro Mecânico responsável detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) regularmente inscrito no CREA, da assistência técnica conforme o Plano de Manutenção apresentado (somente para o lote 01);

7.1.6 - Comprovação, mediante apresentação de Alvará de Licença, de possuir oficina própria para os serviços de garantia e assistência técnica, não sendo permitidos a terceirização parcial ou total dos serviços ou o ônus da garantia, que deverá estar localizada no Estado do Rio Grande do Sul (somente para o lote 01);

7.1.7 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital.

7.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 - Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 7.1.3, alínea c, d, e, f.

7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 - O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

7.5.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.5.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer porta da licitante.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.3 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os equipamentos deverão ser entregues conforme estabelecido no item 1.5 deste edital.

11.2 - Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até 10 (dez) dias consecutivos, após a vistoria e liberação dos recursos da Caixa Econômica Federal.

12.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, no valor líquido do material entregue, devidamente assinada por funcionário designado pelo Município.

12.2.1 - Ocorrendo o fato de não ser dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia

útil subsequente.

12.2.2 - Não serão aceitos títulos de cobrança para pagamento anterior ao vencimento.

12.3 - Deverá constar no corpo da nota fiscal, abaixo da discriminação do produto, a seguinte identificação:

CONTRATO DE REPASSE N° 788480/2013/MAPA/CAIXA - lote 01

CONTRATO DE REPASSE N° 791431/2013/MDA/CAIXA - lote 02

12.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

CAPÍTULO XIII - MULTAS E PENALIDADES

13.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

13.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

13.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 13.6 e 13.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,

imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta da dotação orçamentária:

0700 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

26.782.0099.1054 - Aquisição Pá Carregadeira

3.4.4.9.0.52.00.000000 - Equipamento e material permanente (702)

26.782.0099.1053 - Aquisição Caminhão Toco

3.4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamento e material permanente (701)

14.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

14.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

14.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

14.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

14.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 02 de Março de 2015.

Comissão de Licitações:

CÍNTIA GRÄFF

FABIANE SCHNORR

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital, em 02/03/2015.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 004/2015**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

A empresa, estabelecida na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão Presencial nº 004/2015 e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos necessários para habilitação e proposta e declara e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei 10.520/2002.

..... de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	

It	Quant	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Preço Unit	Preço Total
1	01	Pá Carregadeira,			
2	01	Caminhão toco,			

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº,
declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** E A
EMPRESA, PARA A AQUISIÇÃO DE,
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CIC 500 866 260/00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, .., situada à Rua, .., inscrita no CNPJ sob o nº, representado por seu sócio, Sr., CPF nº, doravante denominada CONTRATADA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de fornecimento de equipamentos, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a aquisição de 01 Pá Carregadeira e 01 Caminhão Toco, conforme itens abaixo especificados:

<i>Lt</i>	<i>Qt</i>	<i>Descrição do Objeto</i>
1	01	Pá Carregadeira,
2	01	Caminhão toco,

1.2 - Os serviços de garantia e revisão dos equipamentos, serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

1.3 - Faz parte deste objeto a garantia pelos equipamentos, pelo período mínimo, conforme o que vencer antes, de 01 (um) ano, a partir da entrega dos equipamentos, com limite de 1.500 horas para o lote 01 e 100.000 km para o lote 02.

1.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do equipamento.

1.4.1 - A CONTRATADA deverá atender ao chamado da Administração Municipal em até 48 horas após a solicitação.

1.4.2 - Havendo atraso no atendimento ou na execução da manutenção do equipamento, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de solicitar outro equivalente ao licitado.

1.5 - O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado para efetuar a entrega dos equipamentos, que deverão ser entregues em frente ao Prédio do Centro

Administrativo sito à rua Monsenhor Jacob Seger, 186, neste município.

1.6 - O objeto deste contrato deve ser executado respeitando-se o que foi estipulado, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, pelas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, os quais farão parte instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiver em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela aquisição do equipamento, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) para o lote ...

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, seguros e encargos sociais decorrentes da aquisição do equipamento.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até 10 (dez) dias consecutivos, após a vistoria e liberação dos recursos da Caixa Econômica Federal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, no valor líquido do material entregue, 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, devidamente assinada por funcionário designado pelo Município.

3.2.1 - Ocorrendo o fato de não ser dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.2.2 - Não serão aceitos títulos de cobrança para pagamento anterior ao vencimento.

3.3 - Deverá constar no corpo da nota fiscal, abaixo da discriminação do produto, a seguinte identificação:

CONTRATO DE REPASSE Nº 788480/2013/MAPA/CAIXA - lote 01

CONTRATO DE REPASSE Nº 791431/2013/MDA/CAIXA - lote 02

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da

legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

5.1.2 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções se não for provocada por má utilização;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio - RS.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.2 - Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

5.2.1 - Receber os equipamentos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

5.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

5.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1- A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - Para a inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

6.4 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada

uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

6.5 - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.6 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

6.7 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos, o licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a entrega dos equipamentos.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, com vigência até o termo final da garantia.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários:

0700 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

26.782.0099.1054 - Aquisição Pá Carregadeira

3.4.4.9.0.52.00.000000 - Equipamento e material permanente (702)

26.782.0099.1053 - Aquisição Caminhão Toco

3.4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamento e material permanente (701)

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato está baseado no Pregão Presencial nº 004/2015 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2015.

.....,
Sócio

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -